



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 SESSÃO DE 26/11/19
 A(S) COMISSÃO(S)

JUSTIÇA E REDAÇÃO
 F. ORÇAMENTO
 OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA
 EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 SESSÃO DE 03/12/19

APROVADO

() DISCUSSÃO ÚNICA
 EM 3 DISCUSSÃO
 UNANIMIDADE
 POR MAIORIA _____ X _____

 PRESIDENTE

EMENDA Nº 39/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 39/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para o Projeto Esperança e Vida - PEVI - o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a construção de um poço artesiano na referida instituição. (conforme ofício e orçamento que compõem a presente propositura)

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	30.000,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			30.000,00

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

Márcio Calsoni
Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Projeto Esperança e Vida – PEVI – com o intuito de proporcionar a construção de poço artesiano em suas instalações, suprimindo a deficiência no abastecimento de água do local.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

Márcio Calsoni
Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

391

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo Processo



Protocolo



002262

Horário: 13/11/2019 11:19:46

Matheus Dalbon Schiavon

ANEXO I

**EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIO ANUAL**

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Projeto Esperança e Vida (PEVI)	R\$ 30.000,00	* Construção de poço artesiano
JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Projeto Esperança e Vida (PEVI), com o intuito de proporcionar a construção de poço artesiano, suprimindo demanda hoje existente na mencionada instituição (solicitação e orçamento anexos ao presente).		

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.

Márcio Calsoni
Vereador – PTB

Cópia Respostas
08/11/19



São José do Rio Pardo (SP), 04 de Novembro de 2.019.

Ilomo Sr. João Batista Ramos

Prezado Sr ,

Vimos, através desta, solicitar à Vossa Senhoria que estude a possibilidade de encaminhar-nos verba parlamentar para a construção e um poço artesiano para o PEVI.

Temos muito problemas com água e as vezes temos que pedir um caminhão para a Prefeitura que nem sempre consegue nos atender.

O PEVI é uma Comunidade Terapêutica para dependentes químicos e que atende a população rio-pardense e região.

Desde já agradeço a atenção e aguardo ansiosa pela designação.

Envio anexo o orçamento.

Aproveito a oportunidade para convida-lo a fazer-nos uma visita e verificar o nosso trabalho com dependentes químicos. Será muito bem vindo .

Certo de sua compreensão, aproveito para renovar protestos de estima e consideração e que Deus lhe pague.

Maria Terezinha Presti da Silva

CPF – 774.172.918-72

Presidente do PEVI



Poços e Equipamentos Ltda. - EPP

CNPJ 49.160.005/0001-70 - Inscrição Estadual 463.002.779.110

Av. Liscano Coelho Blanco, 2240 - Res. Baraldi - Fones/Fax: (17) 3361-3022 / 3361-1076 / 3361-5190 - DDG 08007737776

e-mail: hidromap@terra.com.br - CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista-SP

Monte Azul Paulista, 18 de JUNHO de 2019

Cliente: PV. PROJETO ESPERANÇA E VIDA

Endereço: SÍTIO N. S. DAS GRAÇAS Fone: 19/998997294 Fax: SIDNEI

Cidade: São José do Rio Pardo Estado: SP

CPF/CNPJ: Inscrição Estadual:

PREZADO(S) SENHOR(ES):

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. nossos preços e condições para perfuração de um poço, fornecimento de um conjunto moto-bomba submersa e equipamentos elétricos e hidráulicos necessários a sua instalação conforme segue abaixo:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
30	Metros de perfuração em Aluvião Ø 10"	90,00	2.700,00
	Metros de perfuração em Arenito Ø		
120	Metros de perfuração em Rocha Ø 6"	90,00	10.800,00
	Metros de Revestimento		
30	Metros de Revestimento Aço 6,48"	130,00	3.900,00
	Metros de Filtro		
	Centralizadores DESLOCAMENTO MÁQUINAS		1.500,00
	Toneladas de Pré-Filtro de	TOTAL poço	18.900,00
	Desenvolvimento e Teste de Vazão		
	Metros de Cimentação		
	Laje de Proteção Sanitária		
01	Conjunto Moto-bomba Subm. mod. 4R81A-17 de 1,5 CV p/ vazão de 2,1m³/h em 134 metros e/panel		4.290,00
01	Quadro de Comando de 1,5 CV mod. EPDT3		
150	Metros de Condutores Elétricos Tipo 3x4mm²		1.290,00
140	Metros de Tubo Edutor GIOMECANICO 4,4"		3.010,00
35	Luvas de GALVANIZADAS 4,42"		490,00
01	Registro de 4,42"		62,00
01	Curva Macho de 1,42" GALV.	bomba pode ser LEÃO ou EBARA	40,00
01	União de 1,42" "		42,00
03	Nipples Duplo de 1,42" "		27,00
01	Flange para Boca de Poço de 8"x4,42"		80,00
01	Válvula de Retenção de 1,42"		126,00
	Metros de Fio para Chave Bóia		
	Chave Bóia Bipolar		
	Caixa D'água tipo Taça de litros		
01	Instalação e Transporte do Equipamento		1.200,00
	Análise Físico-química e Documentação p/ Cadastro do Poço no DAEE	TOTAL bomba	10.657,00
		TOTAL	29.557,00

Valor da Proposta R\$. (.....)

Condições de pagamento: POÇO 6 VEZES - bomba 4 VEZES

Prazo de Entrega: Validade da Proposta:

Atenciosamente

M. Polo - FUBA(H) 99773.6603



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR
INDIVIDUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Proposta apresentada pelo Vereador Márcio Calsoni/Unidade Destino: Projeto Esperança e Vida – PEVI /Valor: R\$ 30.000,00

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “*verbis*”:

“Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - *É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

(...)

Art. 4º - *As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

Art. 5º - *Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

§ 1º – *O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*

§ 2º - *Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Márcio Calsoni, destina R\$ 30.000,00 ao Projeto Esperança e Vida – PEVI.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, ¹³..... de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB

Itamar Silva
Vereador - PSD

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Giantomassi
Vereador - REDE

Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva n. 39 ao Projeto de Lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, "a", preceitua, "verbis":

"Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas."

A presente propositura altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que "estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020", concretizando, desse modo, a Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tal emenda respeita a legalidade e constitucionalidade, encontrando-se em consonância com a ordem jurídica.

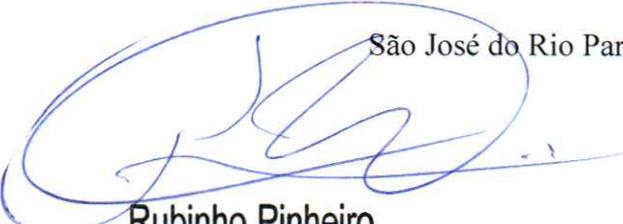
Desta maneira, esta Comissão nada tem a opor a presente emenda.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela Aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva n. 39 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda acima mencionada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “verbis”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente emenda impositiva, que altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, não viola qualquer norma relativa ao Direito Financeiro/Orçamentário, razão pela qual pode ser aprovada.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à emenda em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

Emenda Impositiva n. 39 ao projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetida a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, "1" ao "6", preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

III - da comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia:

a) apreciar e emitir parecer:

- 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso de bens e imóveis de propriedade do município;
- 2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;
- 6) sobre todas as proposituras que estiveram relacionadas com o meio ambiente.

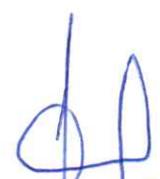
III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva n. 39 ao projeto de lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "6", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

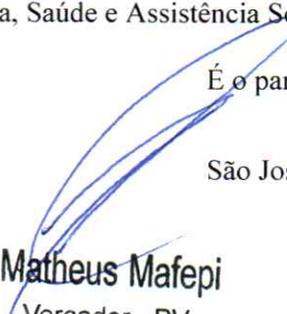
- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;
- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

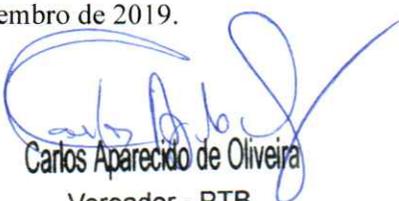
III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Matheus Mafepi
Vereador - PV


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB